



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 502/88

SUMULA:— AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE ÁREA URBANA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM TERMINAL RODOVIÁRIO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º—Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por escritura pública de compra e venda, para fins de implantação de um Terminal Rodoviário, independentemente de concorrência ou licitação pública, a área de terras com 1.032,40 metros quadrados, ou seja, a data de terras sob nº 31, da quadra nº 03, situada nesta cidade de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, pertencente ao Banco Meridional do Brasil S/A., com as seguintes características, limites e confrontações:

" CARACTERÍSTICAS:

Data de terras sob nº 31, da quadra nº 03

Área 1.032,40 metros quadrados

Localidade: Cidade de Sabáudia,

Município de Sabáudia- Pr

Comarca de Arapongas- Pr "

" LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Principiando em um marco cravado confrontando com a rua Gênova segue confrontando com a data nº 30, com a distância de 50,00 metros até outro marco; deflete a direita, confrontando com parte da data nº 1, com a distância de 23,57 metros, até outro marco; deflete a direita, confrontando com parte da data nº 31-A, com a distância de 9,00 metros, até outro marco; deflete a esquerda, confrontando ainda com a data nº 31A, com a distância de 8,00 metros, até outro marco; deflete a esquerda confrontando com a já referida data, com a distância de 9,00 metros, até outro marco; deflete a direita, confrontando com o cruzamento entre a Avenida Central e Rua Gênova, perfazendo um desenvolvimento de 16,65 metros até outro marco; e finalmente, deflete a direita confrontando com a Rua Gênova, com a distância de 25,95 metros, até o marco onde deuse inicio a essa presente descrição".



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º- A aquisição será feita pelo preço certo e ajustado de CZ\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), devendo o pagamento ser feito no ato da lavratura da escritura definitiva de compra e venda.

Art. 3º- Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar a competente escritura definitiva de compra, ficando ao encargo do Município todas as despesas necessárias.

Art. 4º-As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS
DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E
OITO

Sergio Salvador
SERGIO SALVADOR
*Presidente da Câmara *

Paulo Schiavo
PAULO ROBERTO G. SCHIAVO
* Secretário da Câmara *